

**MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE ARATU**

**JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DA DISPUTA
NA DISPENSA ELETRÔNICA**

Com fulcro no Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e na previsão do art. 50 da Lei 9.784, que tratam, respectivamente, de Licitações e Contratos Administrativos e da Regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se a motivação para o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica.

Considerando a premência da contratação, visando conferir celeridade desejável ao processo e, ainda, fazer frente as necessidades decorrentes da situação, admitiu-se o afastamento da disputa na dispensa eletrônica adotando-se um formato simplificado para escolha do prestador de serviços com base na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME. Desta feita, foi utilizado como critério de contratação o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada respeitando o que reza o art. 5º da IN 65/2021.


Por fim, registro que a necessidade em apreço consiste na contratação direta para prestação de serviços de assessoria de Segurança Orgânica e Gestão de Conhecimento, fim atender às demandas da Divisão de Segurança da Base Naval de Aratu., fim atender às demandas complementares dos Setores Industriais, Administrativos e Extra-MB, na Base Naval de Aratu.

Salvador, BA, 5 de março de 2026.



RAFAEL PESSÔA DA SILVA
Segundo-Tenente (AA)
Ajudante da Seção de Segurança

- (X) Aprovo.
() Não aprovo.



LEONARDO LOPES PEREIRA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa